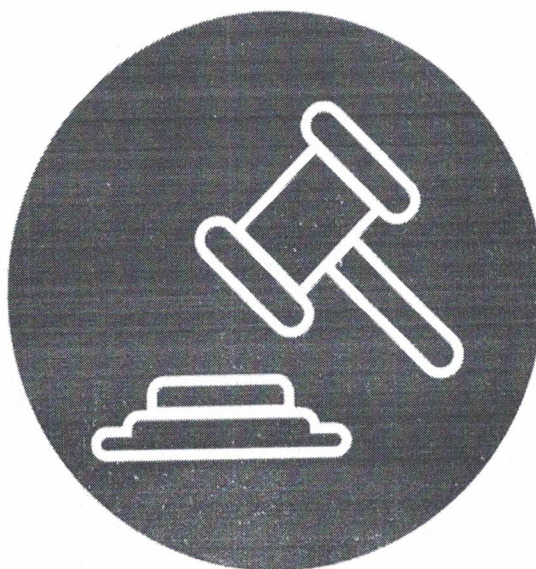




GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Administração
Servidor responsável pela demanda: Cândido dos Santos Rodrigues

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de **serviços contínuos de manutenção** justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, a funcionalidade e a disponibilidade dos bens, equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo órgão no desempenho de suas competências institucionais. A ausência de manutenção regular tende a ampliar riscos de paralisação de atividades administrativas, deterioração patrimonial, aumento de custos corretivos e comprometimento das condições mínimas de segurança, salubridade e eficiência operacional dos ambientes e recursos públicos sob responsabilidade da Administração.

O caráter contínuo da demanda decorre da natureza permanente das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo órgão, que dependem de infraestrutura em condições adequadas de uso para atendimento ao interesse público. A atuação apenas eventual ou emergencial não se mostra suficiente para preservar a capacidade operacional, pois a manutenção preventiva, corretiva e, quando cabível, preditiva permite reduzir falhas, prolongar a vida útil dos ativos e evitar interrupções que possam prejudicar usuários internos, cidadãos atendidos e demais unidades administrativas.

A contratação pretendida guarda pertinência com o dever administrativo de gestão eficiente dos recursos públicos e de preservação do patrimônio, vinculando-se diretamente à competência institucional do órgão de assegurar meios materiais adequados à execução de suas atribuições legais. A solução deverá ser dimensionada conforme estimativa da Administração, com definição objetiva do escopo, níveis de atendimento, prazos e responsabilidades no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração. Nesse contexto, a contratação busca garantir continuidade administrativa, mitigar riscos operacionais e promover melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos públicos.

3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE.



1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	MES	12
---	--	-----	----

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução: 2 (dois dias)

Local(is) e horário(s) de entrega: Município de Corrente

Houve contratações anteriores?

- ☐ Sim
☒ Não

Instrumento Vinculativo

- ☒ Contrato
☐ Ata de Registro de Preços
☐ Outro: _____

Prazo de Vigência do Objeto

- ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12)
☒ Vigência de 12 meses
☐ Outro: _____

Contratação de objeto continuado:

- ☐ Sim
☒ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à para a REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

Encaminhe-se à para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

Forma indicada da contratação:

- ☒ Dispensa de Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para a secretaria demandante.

Corrente - PI, 24 de julho de 2026

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ANÁLISE DE MERCADO (PESQUISA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



RELATÓRIO DE COTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

Pesquisa realizada entre 27/07/2026 e 27/07/2026

Relatório de Pesquisa de Preço obtido junto a fornecedores do mercado local, em observância ao Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela cotação direta no mercado regional justifica-se pela necessidade imperiosa de obter uma estimativa fidedigna, que contemple as especificidades logísticas, de frete e de fornecimento próprias da região de execução do objeto. Tal metodologia encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 23, § 1º, inciso IV:** Autoriza expressamente a realização de pesquisa mediante a consulta direta com fornecedores, desde que as cotações atendam ao prazo de validade de até 6 (seis) meses;
- **Art. 23, § 2º:** Faculta à Administração a utilização de outros parâmetros de balizamento, além dos sistemas oficiais, desde que devidamente justificados, visando a busca pelo preço real de mercado;
- **Art. 11, inciso I:** Estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o que pressupõe um orçamento condizente com a realidade local.

A presente instrução prioriza o Princípio da Economicidade, garantindo que o valor estimado guarde plena aderência com os custos de mercado praticados na localidade da prestação, pautando-se nos seguintes pilares técnicos:

- **Particularidades Logísticas:** O mercado local apresenta custos de frete, deslocamento e logística que muitas vezes não são contemplados em bancos de dados nacionais ou tabelas de referência de outros entes federativos. A cotação local garante que o preço estimado inclua essas variáveis indispensáveis para a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO MUNICIPAL

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Fidedignidade do Valor Estimado: Em observância ao Art. 18, inciso II, a fase de planejamento exige uma estimativa de despesa precisa. A consulta direta aos fornecedores que efetivamente



atuam na localidade mitiga o risco de orçamentos subestimados (que geram licitações desertas) ou superestimados (que causam prejuízo ao erário).

- **Garantia de Exequibilidade:** A jurisprudência pátria orienta que a pesquisa de preços deve formar uma "cesta de preços" representativa que reflita a realidade fática da contratação. Ao consultar o mercado regional, a Administração evita distorções comuns em bancos de dados genéricos que podem levar à fixação de preços inexequíveis, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e evitando a frustração do certame.

Desta forma, a utilização do mercado local como parâmetro assegura que a Administração opere com valores praticáveis, protegendo o processo licitatório de eventuais inexecuções contratuais e garantindo o melhor atendimento ao interesse público, conforme tabela abaixo:

RELATÓRIO FORNECEDORES LOCAIS				
ITEM	FORNECEDOR 1 (UM)	FORNECEDOR 2 (DOIS)	FORNECEDOR 3 (TRÊS)	MÉDIA GERAL
CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	R\$ 5.400,00	—	—	R\$ 5.400,00

Corrente - PI, 27 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Fortunato Lira Neto

Fortunato Lira Neto

Gerente de Material Patrimônio e Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Corrente – PI
Ilm.º Sr. Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Admiração

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa NISAN FERREIRA MACIEL – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.087/0001-58 e Inscrição Municipal nº 20.260, estabelecida na Rua Quintino Custódio, nº 100, Bairro Primavera, Corrente – PI, telefone (89) 99972-0554, vem, respeitosamente, apresentar proposta de preços para a execução de serviços contínuos de manutenção, conservação e limpeza do Estádio Municipal Jesy Lemos Paraguassú, compreendendo as seguintes atividades:

SERVIÇOS MENSAIS

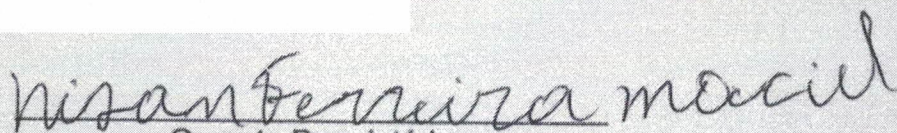
- **Manutenção do gramado**, incluindo plantio, poda, capina e controle de ervas daninhas;
- **Marcação e demarcação do campo de futebol**, compreendendo a manutenção e pintura das linhas do gramado;
- **Manutenção do sistema de irrigação do gramado**, incluindo instalação, montagem, desmontagem e demais ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- **Manutenção, limpeza e conservação das estruturas e instalações internas do estádio**, abrangendo entrada principal, alambrados, arquibancadas, cobertura, banheiros, vestiários e demais áreas de uso dos atletas e do público.

Condições da Proposta:

- Validade da Proposta: 12 (doze) meses;
- Valor Mensal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- Valor Total da Proposta: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

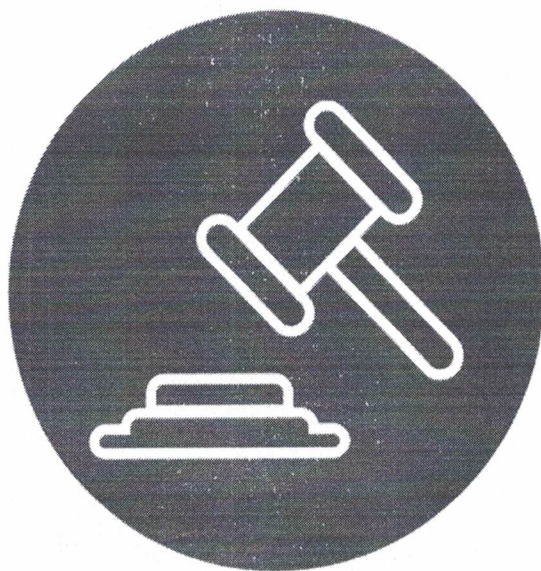
Atenciosamente,



Gerente Proprietário
Nisan Ferreira Maciel
CNPJ 26.983.087/0001-58



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação estimada em R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais) possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS

Encaminhe-se ao DEMANDANTE para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Corrente - PI, 28 de julho de 2026



Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 13 - Documento gerado na
Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI, Cod. de Autenticação: 112460226082026 - Para autenticar acesse
gestgov.com.br/autenticacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

VALOR PREVISTO



R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1. OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., na modalidade Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO A contratação de serviços contínuos de manutenção justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, a funcionalidade e a disponibilidade dos bens, equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo órgão no desempenho de suas competências institucionais. A ausência de manutenção regular tende a ampliar riscos de paralisação de atividades administrativas, deterioração patrimonial, aumento de custos corretivos e comprometimento das condições mínimas de segurança, salubridade e eficiência operacional dos ambientes e recursos públicos sob responsabilidade da Administração. O caráter contínuo da demanda decorre da natureza permanente das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo órgão, que dependem de infraestrutura em condições adequadas de uso para atendimento ao interesse público. A atuação apenas eventual ou emergencial não se mostra suficiente para preservar a capacidade operacional, pois a manutenção preventiva, corretiva e, quando cabível, preditiva permite reduzir falhas, prolongar a vida útil dos ativos e evitar interrupções que possam prejudicar usuários internos, cidadãos atendidos e demais unidades administrativas. A contratação pretendida guarda pertinência com o dever administrativo de gestão eficiente dos recursos públicos e de preservação do patrimônio, vinculando-se diretamente à competência institucional do órgão de assegurar meios materiais adequados à execução de suas atribuições legais. A solução deverá ser dimensionada conforme estimativa da Administração, com definição objetiva do escopo, níveis de atendimento, prazos e responsabilidades no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração. Nesse contexto, a contratação busca garantir continuidade administrativa, mitigar riscos operacionais e promover melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos públicos.

1.3 Para a cotação de preços a ser realizada neste certame, esta administração coloca à disposição dos licitantes, as informações e preços unitários a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	---------------------	----------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	MES	12,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 64.800,00

1.5 Com base nos quantitativos e especificações acima, o valor global estimado para esta Licitação será de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A pesquisa de preços foi realizada por meio do **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, ferramenta oficial que disponibiliza dados atualizados, consolidados e oriundos de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública. Tal metodologia foi adotada em observância ao disposto nos artigos 23, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de fontes idôneas, garantindo fidedignidade e transparência ao processo de contratação.

1.10. O uso do Painel de Preços do TCE assegura **vantajosidade, economicidade e eficiência**, uma vez que contempla valores praticados em licitações recentes, com base em contratos já homologados e fiscalizados, permitindo aferir médias de mercado consistentes. Ademais, a utilização desta fonte atende às orientações do Tribunal de Contas e às boas práticas de



planejamento da contratação, mitigando riscos de sobrepreço ou subpreço.

1.11. Dessa forma, a escolha pelo **Painel de Preços do TCE** como parâmetro principal de pesquisa confere **maior confiabilidade** ao levantamento de valores, reduz a possibilidade de distorções e fortalece a fundamentação técnica da estimativa de custos constante neste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para uma contratação mais segura e eficaz, sugerimos como técnica de averiguação, e controle, as seguintes exigências mínimas:

2.1.1. Os produtos deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, por meio de suas respectivas OF.'s;

2.1.2. Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do Pedido de Fornecimento/serviço Empenho, devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato, evitando atrasos nas entregas/fornecimentos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

2.1.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e procedência.

2.1.4. Os produtos deverão ser executados/entregues nas respectivas Unidades e locais de indicação do CONTRATANTE, em horários e datas previamente estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

2.1.5. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega informado o número da ordem de fornecimento correspondente no campo "Dados Adicionais".

2.1.6. A Contratada deverá arcar com as despesas de frete, deslocamento e demais despesas referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias acessórias ao objeto.

2.1.7. A parte contratada sempre deverá atualizar, no período de a cada 03 (três) meses, sua sede central e sede de distribuição, assim como, também, sua sede administrativa, visando garantir sua existência física e melhor execução do contrato.

2.1.8. Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, com objetivo precípuo de averiguar a veracidade sobre a real existência da empresa, evitando a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo.

2.1.9. Também serão exigidas as regulamentações e autorizações do órgão competente em relação ao objeto licitado, tais como autorizações e permissões em geral;



2.1.10. Serão exigidas composições de custos que reflitam a realidade econômica da empresa licitante, a ser definido no próprio edital, que estabelecem critérios de custos com despesas diretas e indiretas;

2.1.11. Também será exigido garantia de proposta, nos termos do art. 96 e seguintes, visando estabelecer a segurança do preço ofertado pelo licitante, garantindo assim, o seguro do custeio realizado pela Administração no momento da abertura do certame;

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela administração em Ordem de Fornecimento.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta)

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do



recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, levando em consideração a natureza do objeto que terá o preço reajustado.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.;



7. DAS GARANTIAS

7.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta na fase inicial dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

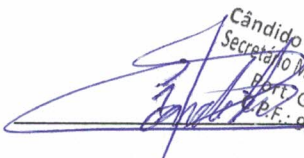
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

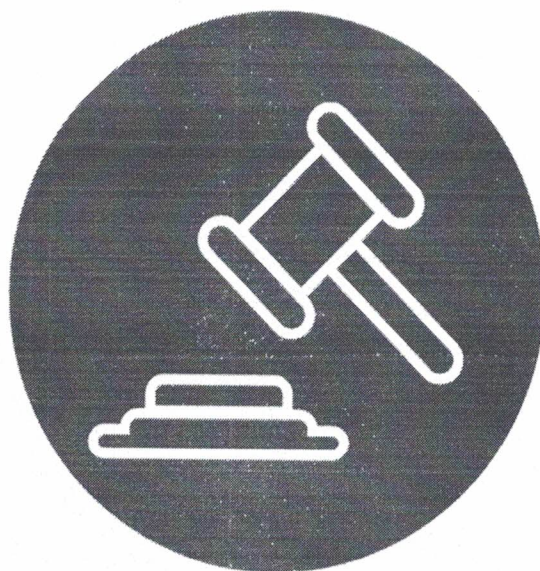
Corrente - PI, 29 de julho de 2026


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração
Porto GP Nº 010/2025
D.E.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Corrente

Assunto: Autorização para Abertura de DISPENSA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

Senhor(a) Agente de Contratação / Pregoeiro

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



O valor estimado para pretendida contratação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

O Setor de Contabilidade, através da DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de **serviços contínuos de manutenção** justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, a funcionalidade e a disponibilidade dos bens, equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo órgão no desempenho de suas competências institucionais. A ausência de manutenção regular tende a ampliar riscos de paralisação de atividades administrativas, deterioração patrimonial, aumento de custos corretivos e comprometimento das condições mínimas de segurança, salubridade e eficiência operacional dos ambientes e recursos públicos sob responsabilidade da Administração.

O caráter contínuo da demanda decorre da natureza permanente das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo órgão, que dependem de infraestrutura em condições adequadas de uso para atendimento ao interesse público. A atuação apenas eventual ou emergencial não se mostra suficiente para preservar a capacidade operacional, pois a manutenção preventiva, corretiva e, quando cabível, preditiva permite reduzir falhas, prolongar a vida útil dos ativos e evitar interrupções que possam prejudicar usuários internos, cidadãos atendidos e demais unidades administrativas.

A contratação pretendida guarda pertinência com o dever administrativo de gestão eficiente dos recursos públicos e de preservação do patrimônio, vinculando-se diretamente à competência institucional do órgão de assegurar meios materiais adequados à execução de suas atribuições legais. A solução deverá ser dimensionada conforme estimativa da Administração, com definição objetiva do escopo, níveis de atendimento, prazos e responsabilidades no instrumento convocatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

e nos documentos técnicos da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração. Nesse contexto, a contratação busca garantir continuidade administrativa, mitigar riscos operacionais e promover melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos públicos.

MODALIDADE: DISPENSA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIA A MEs e EPPs

Corrente - PI, 29 de julho de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ABERTURA DA FASE EXTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE RECEBIMENTO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

DECLARO que recebi o processo de Dispensa de Licitação, e verificadas as condições de regularidade procedo com a devida publicação, nos termos legais.

Corrente - PI, 31 de julho de 2026

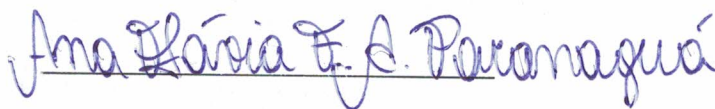
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA**

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E DEMAIS

Corrente - PI, 31 de julho de 2026



Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE AUTUAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em **31 de julho de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 014/2026, originário do Processo Administrativo nº 052/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO. com valor total estimado em R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	052/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2026
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021, Art. 75, II – Dispensa para Compras e Outros Serviços Comuns.

Corrente - PI, 31 de julho de 2026

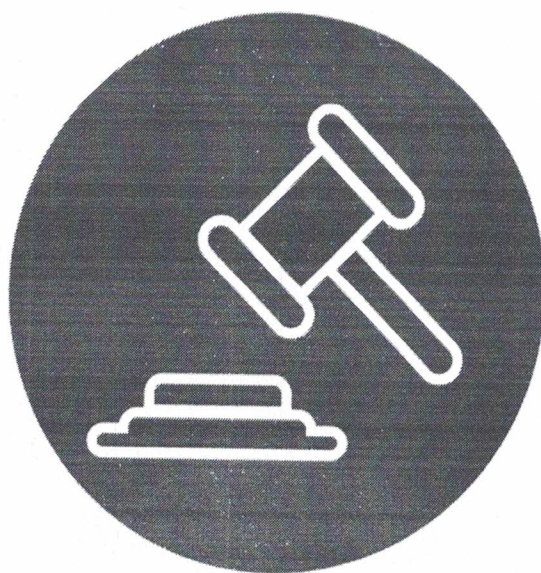
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026**

O Município de Corrente - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO No 012/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO. a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços acompanhado de todos os documentos de habilitação para o objeto constante no edital até o dia 13 de agosto de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site , <https://www.tcepi.tc.br/> os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail licitacaocorrente@gmail.com.

Corrente - PI, 07 de agosto de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
DISPENSA Nº 012/2026

RESUMO DE LICITAÇÃO

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade DISPENSA, tipo LOTE, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Informações pelo E-mail: licitacaocorrente@gmail.com, e/ou na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, 13 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS

DIA 13 de agosto de 2026, às 13:00hs (Horário de Brasília)

E-MAIL: licitacaocorrente@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

AUTORIDADE COMPETENTE

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

www.corrente.pi.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



A Prefeitura Municipal de Corrente, inscrita no CNPJ: 06.554.257/0001-71, torna público realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. As empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços e todos os documentos de habilitação para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 13 de agosto de 2026, às 13:00 horas, para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	MES	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



2.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs e EPPs: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



3 - DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta de preços para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 13 de agosto de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

3.2. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, a que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



3.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.16 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.17. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



4 - HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deveram ser encaminhadas junto com a documentação de habilitação ou poderão ser solicitadas para o fornecedor que ofereceu melhor preço.



5 - CONTRATAÇÃO

5.1. Após a conclusão do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

a) advertência;

b) multa, observados os seguintes limites máximos:

i) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

ii) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

iii) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

Corrente - PI, 07 de agosto de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

VALOR PREVISTO



R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1. OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., na modalidade Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO A contratação de serviços contínuos de manutenção justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, a funcionalidade e a disponibilidade dos bens, equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo órgão no desempenho de suas competências institucionais. A ausência de manutenção regular tende a ampliar riscos de paralisação de atividades administrativas, deterioração patrimonial, aumento de custos corretivos e comprometimento das condições mínimas de segurança, salubridade e eficiência operacional dos ambientes e recursos públicos sob responsabilidade da Administração. O caráter contínuo da demanda decorre da natureza permanente das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo órgão, que dependem de infraestrutura em condições adequadas de uso para atendimento ao interesse público. A atuação apenas eventual ou emergencial não se mostra suficiente para preservar a capacidade operacional, pois a manutenção preventiva, corretiva e, quando cabível, preditiva permite reduzir falhas, prolongar a vida útil dos ativos e evitar interrupções que possam prejudicar usuários internos, cidadãos atendidos e demais unidades administrativas. A contratação pretendida guarda pertinência com o dever administrativo de gestão eficiente dos recursos públicos e de preservação do patrimônio, vinculando-se diretamente à competência institucional do órgão de assegurar meios materiais adequados à execução de suas atribuições legais. A solução deverá ser dimensionada conforme estimativa da Administração, com definição objetiva do escopo, níveis de atendimento, prazos e responsabilidades no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração. Nesse contexto, a contratação busca garantir continuidade administrativa, mitigar riscos operacionais e promover melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos públicos.

1.3 Para a cotação de preços a ser realizada neste certame, esta administração coloca à disposição dos licitantes, as informações e preços unitários a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	---------------------	----------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	MES	12,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 64.800,00

1.5 Com base nos quantitativos e especificações acima, o valor global estimado para esta Licitação será de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A pesquisa de preços foi realizada por meio do **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, ferramenta oficial que disponibiliza dados atualizados, consolidados e oriundos de contratações efetivamente realizadas pela Administração Pública. Tal metodologia foi adotada em observância ao disposto nos artigos 23, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de fontes idôneas, garantindo fidedignidade e transparência ao processo de contratação.

1.10. O uso do Painel de Preços do TCE assegura **vantajosidade, economicidade e eficiência**, uma vez que contempla valores praticados em licitações recentes, com base em contratos já homologados e fiscalizados, permitindo aferir médias de mercado consistentes. Ademais, a utilização desta fonte atende às orientações do Tribunal de Contas e às boas práticas de



planejamento da contratação, mitigando riscos de sobrepreço ou subpreço.

1.11. Dessa forma, a escolha pelo **Painel de Preços do TCE** como parâmetro principal de pesquisa confere **maior confiabilidade** ao levantamento de valores, reduz a possibilidade de distorções e fortalece a fundamentação técnica da estimativa de custos constante neste Termo de Referência.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para uma contratação mais segura e eficaz, sugerimos como técnica de averiguação, e controle, as seguintes exigências mínimas:

2.1.1. Os produtos deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, por meio de suas respectivas OF.'s;

2.1.2. Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do Pedido de Fornecimento/serviço Empenho, devendo a contratada manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato, evitando atrasos nas entregas/fornecimentos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo e sem custos adicionais.

2.1.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e procedência.

2.1.4. Os produtos deverão ser executados/entregues nas respectivas Unidades e locais de indicação do CONTRATANTE, em horários e datas previamente estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

2.1.5. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega informado o número da ordem de fornecimento correspondente no campo "Dados Adicionais".

2.1.6. A Contratada deverá arcar com as despesas de frete, deslocamento e demais despesas referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias acessórias ao objeto.

2.1.7. A parte contratada sempre deverá atualizar, no período de a cada 03 (três) meses, sua sede central e sede de distribuição, assim como, também, sua sede administrativa, visando garantir sua existência física e melhor execução do contrato.

2.1.8. Serão exigidas comprovações de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, com objetivo precípuo de averiguar a veracidade sobre a real existência da empresa, evitando a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo.

2.1.9. Também serão exigidas as regulamentações e autorizações do órgão competente em relação ao objeto licitado, tais como autorizações e permissões em geral;



2.1.10. Serão exigidas composições de custos que reflitam a realidade econômica da empresa licitante, a ser definido no próprio edital, que estabelecem critérios de custos com despesas diretas e indiretas;

2.1.11. Também será exigido garantia de proposta, nos termos do art. 96 e seguintes, visando estabelecer a segurança do preço ofertado pelo licitante, garantindo assim, o seguro do custeio realizado pela Administração no momento da abertura do certame;

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela administração em Ordem de Fornecimento.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta)

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do



recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, levando em consideração a natureza do objeto que terá o preço reajustado.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.;



7. DAS GARANTIAS

7.1. Para este procedimento apenas se aplicará a garantia de proposta na fase inicial dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corrente - PI, 29 de julho de 2026

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2023
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX, E A EMPRESA
.....

O Município de XXXXXXXXXXXXX com sede no(a),
na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em
doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por,
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo
em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

**1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de
transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de
Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI**

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES, 50, CENTRO, 64860-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.816.855/0001-04

DECRETO Nº 43/2026, de 31 de Julho de 2026
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

04.02.12.361.0004.2022	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
543	Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vair	
3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		103.000,00
TOTAL DO ANEXO		103.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES, 50, CENTRO, 64860-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.816.855/0001-04

DECRETO Nº 43/2026, DE 31 de Julho de 2026
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

04.02.12.361.0004.2022	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		28.000,00
04.02.12.365.0004.1027	Construção, Ampliação, Adap. e Reforma de Escolas para Educação Infantil - FUNDEB 30%	
4.4.90.51	Obras e Instalações	43.000,00
543	Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vair	
TOTAL DA AÇÃO		43.000,00
04.02.12.365.0004.2023	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Educação Infantil - FUNDEB - 70%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		34.000,00
TOTAL DO ANEXO		105.000,00

GLAURI COELHO ALMEIDA
Gestor(a), CPF: 017.323.123-38

Id:OE28B1FB303BB080



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA- GP Nº 110/2026

CORRENTE/PI, 07 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **THALITA MILENA DE FREITAS MILARINDO**, inscrita no CPF sob o nº 063.332.933-93, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE PROGRAMAS DE SAÚDE, Símbolo CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 03/08/2026.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Assinado de forma digital por FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Data: 2026.08.07 10:25:15
43707

Id:030E863843EBAC93



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

O Município de Corrente - PI, em atendimento ao 8º do e com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO No 012/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços acompanhado de todos os documentos de habilitação para o objeto constante no edital até o dia 13 de agosto de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site, <https://www.toepi.tc.br/> os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail licitacaocorrente@gmail.com.

Corrente - PI, 07 de agosto de 2026

ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO
Assinado de forma digital por ANA FLAVIA FONSECA ARAUJO
PARANAGUA.0997080-43707
9652
Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Id:167C52CD6177AE43



INCENTIVO ESTUDANTIL MUNICIPAL



EDITAL Nº 08 - IEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-PI, 06 DE AGOSTO DE 2026.

A Comissão designada para avaliar as inscrições e manutenções do Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí - PI, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Da Manutenção do Programa de Incentivo Estudantil Municipal, conforme anexo I (mantidas), anexo II (desligadas).

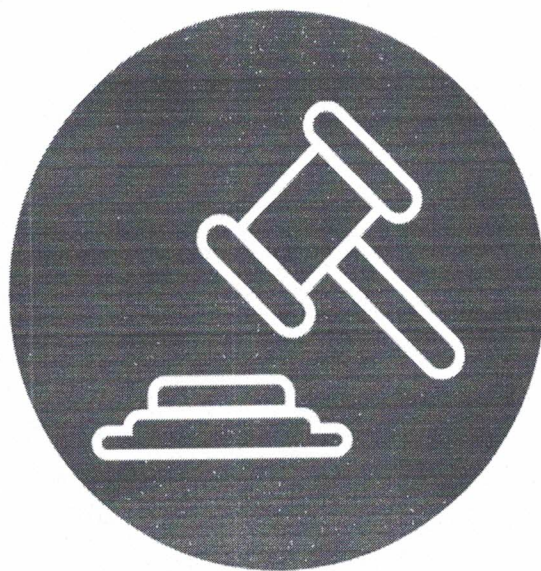
O candidato que desejar obter detalhes sobre sua situação deverá procurar a comissão responsável pelo mencionado programa, por meio dos seus membros, pessoalmente, na secretaria municipal de educação ou por intermédio do e-mail: incentivoestudantilurucui@gmail.com.

Atenciosamente,
a Comissão

Página 1 de 21
(Continua na próxima página)



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATOS DA SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 052/2026

Dispensa de Licitação nº 014/2026

REFERENTE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 13 dias do mês de AGOSTO de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão de Licitação, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., foi enviado a esta comissão de Contratação propostas de preços: 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL (CPF: 26.983.087/0001-58) após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, CNPJ: 26.983.087/0001-58, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL
DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de Licitação se dá pela grade necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento dos produtos.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



A contratação de **serviços contínuos de manutenção** justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, a funcionalidade e a disponibilidade dos bens, equipamentos, instalações e sistemas utilizados pelo órgão no desempenho de suas competências institucionais. A ausência de manutenção regular tende a ampliar riscos de paralisação de atividades administrativas, deterioração patrimonial, aumento de custos corretivos e comprometimento das condições mínimas de segurança, salubridade e eficiência operacional dos ambientes e recursos públicos sob responsabilidade da Administração.

O caráter contínuo da demanda decorre da natureza permanente das atividades finalísticas e de apoio desenvolvidas pelo órgão, que dependem de infraestrutura em condições adequadas de uso para atendimento ao interesse público. A atuação apenas eventual ou emergencial não se mostra suficiente para preservar a capacidade operacional, pois a manutenção preventiva, corretiva e, quando cabível, preditiva permite reduzir falhas, prolongar a vida útil dos ativos e evitar interrupções que possam prejudicar usuários internos, cidadãos atendidos e demais unidades administrativas.

A contratação pretendida guarda pertinência com o dever administrativo de gestão eficiente dos recursos públicos e de preservação do patrimônio, vinculando-se diretamente à competência institucional do órgão de assegurar meios materiais adequados à execução de suas atribuições legais. A solução deverá ser dimensionada conforme estimativa da Administração, com definição objetiva do escopo, níveis de atendimento, prazos e responsabilidades no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do objeto com o planejamento da Administração. Nesse contexto, a contratação busca garantir continuidade administrativa, mitigar riscos operacionais e promover melhor relação entre custo, desempenho e preservação dos ativos públicos.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tendo a Empresa 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, CNPJ: 26.983.087/0001-58 , apresentado melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.



Assim, diante do exposto nos documentos restou comprovado ser a melhor proposta e estando no preço médio de mercado o valor de 64.800,00.

O valor ofertado pela empresa 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, CNPJ: 26.983.087/0001-58 foi de 64.800,00.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de fornecimento dos produtos pretendidos, foi: 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, CNPJ: 26.983.087/0001-58 foi de R\$ 64.800,00.

IX – CONCLUSÃO

Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente - PI, 13 de agosto de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Anderson de Souza Rodrigues
Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

Prefeito Municipal

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO. através do Processo Administrativo nº 052/2026, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2026, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação.

Corrente - PI, 13 de agosto de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391
CNPJ: 26.983.087/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:20 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2026.

Código de controle da certidão: **A322.4655.C4F7.5642**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

nisan



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010329821096

CPF/CNPJ: 26.983.087/0001-58

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/07/2026 10:56:32
VÁLIDA ATÉ 26/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D0406CEB-AE8A-4305-814D-252A2DB2C24C

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/07/2026 10:56:32 -03:00

nisan



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010228840115

CPF/CNPJ: 26.983.087/0001-58

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2026 10:52:54
VÁLIDA ATÉ 29/08/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: BA304546-4229-4EE8-884A-7FF2228798E1

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 30/06/2026 10:52:59 -03:00

nisan



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CNPJ: 06.554.257/0001-71
64980000 - CORRENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Conjunta de Dívida Ativa e Tributos Municipais

EMIÇÃO:

28/07/2026 às 10:52:05

NÚMERO:

2395/2026

VALIDADE:

26/10/2026

CPF/CNPJ / NOME/RAZÃO SOCIAL:

26.983.087/0001-58 / NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

20260

ENDEREÇO:

RUA QUINTINO CUSTODIO, Nº 100, PRIMAVERA, CORRENTE - PI, 64.980-000

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO, para os devidos fins, que após verificação nos arquivos fiscais da prefeitura, foi constatado que o contribuinte **NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391** está quite junto a prefeitura em relação aos tributos municipais, até esta data. Ficando a ressalva do direito da Fazenda Municipal de cobranças a qualquer tempo, de tributos a serem apurados.

Código de Verificação de Autenticidade

916a68b405b7899

Para verificar a autenticidade da certidão acesse o link:

<https://sggp.com.br/autenticar-documentos>

CORRENTE - PI, 05 DE AGOSTO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
Secretaria Municipal de Finanças

Documento assinado eletronicamente conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001
que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais.

nisan



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.983.087/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/01/2017	
NOME EMPRESARIAL 26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.24-8-00 - Transporte escolar 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R QUINTINO CUSTODIO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.980-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIPAMARCIL@GMAIL.COM		TELEFONE (89) 9972-0554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2026 às 08:45:57 (data e hora de Brasília).

nisan

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.983.087/0001-58
Razão social: NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391
Endereço: RUA QUINTINO CUSTODIO 100 / PRIMAVERA / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

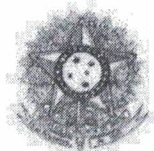
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072501144532678236

Informação obtida em 05/08/2026 08:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.983.087/0001-58

Certidão nº: 44485480/2026

Expedição: 28/04/2026, às 11:21:24

Validade: 25/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NISAN FERREIRA MACIEL 81012152391 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.983.087/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

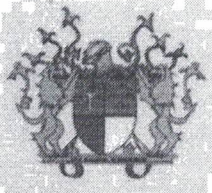
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

nisan



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 341362

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: NISAN FERREIRA MACIEL - MEI

CNPJ: 26.983.087/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: NISAN FERREIRA MACIEL

ENDEREÇO: RUA QUINTINO CUSTÓDIO, 100, CASA, PRIMAVERA, 64980-000

BAIRRO: PRIMAVERA MUNICÍPIO: Corrente-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

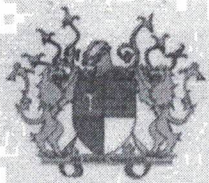
Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 05/08/2026 08:52:18.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

nisan



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E
AUDITORIA MILITAR - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº 341360

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, SEEU e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: NISAN FERREIRA MACIEL - MEI

CNPJ: 26.983.087/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: NISAN FERREIRA MACIEL

ENDEREÇO: RUA QUINTINO CUSTÓDIO, 100, CASA, PRIMAVERA, 64980-000

BAIRRO: PRIMAVERA MUNICÍPIO: Corrente-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - Quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - II - Quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - III - Em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei Nº 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida;
 - IV - Quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 341360. Código validador: ECC33. Versão: 1.0.0.

FOLHA 1 de 2

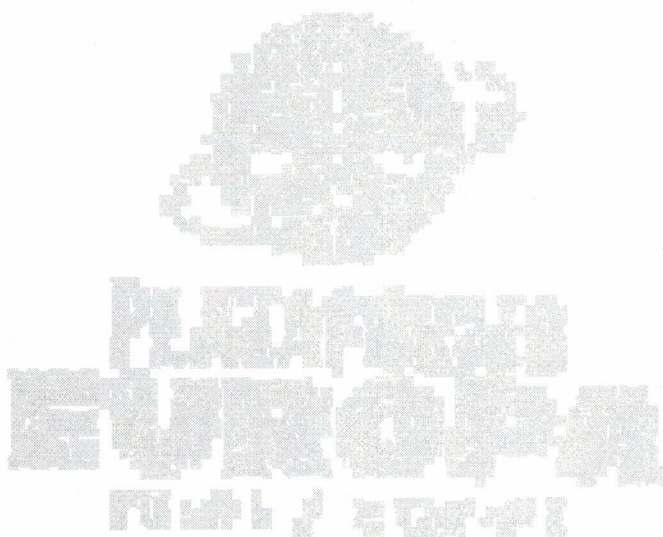
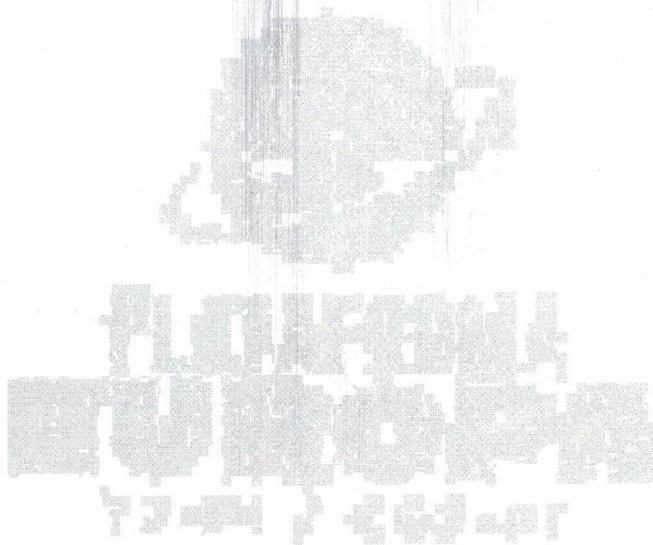
Nisan



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 05/08/2026 08:51:55.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 341360. Código validador: ECC33. Versão: 1.0.0.

FOLHA 2 de 2

nisan

À Prefeitura Municipal de Corrente – PI
Ilm.º. Sr. Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Admiração

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa NISAN FERREIRA MACIEL – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.087/0001-58 e Inscrição Municipal nº 20.260, estabelecida na Rua Quintino Custódio, nº 100, Bairro Primavera, Corrente – PI, telefone (89) 99972-0554, vem, respeitosamente, apresentar proposta de preços para a execução de serviços contínuos de manutenção, conservação e limpeza do Estádio Municipal Jesy Lemos Paraguassú, compreendendo as seguintes atividades:

SERVIÇOS MENSAIS

- **Manutenção do gramado**, incluindo plantio, poda, capina e controle de ervas daninhas;
- **Marcação e demarcação do campo de futebol**, compreendendo a manutenção e pintura das linhas do gramado;
- **Manutenção do sistema de irrigação do gramado**, incluindo instalação, montagem, desmontagem e demais ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- **Manutenção, limpeza e conservação das estruturas e instalações internas do estádio**, abrangendo entrada principal, alambrados, arquibancadas, cobertura, banheiros, vestiários e demais áreas de uso dos atletas e do público.

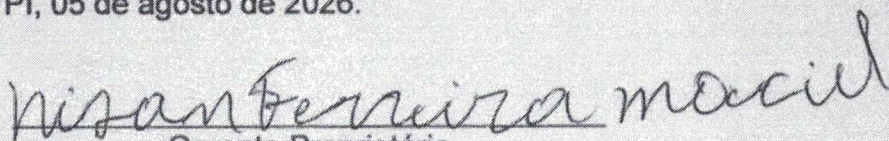
Condições da Proposta:

- Validade da Proposta: 12 (doze) meses;
- Valor Mensal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- Valor Total da Proposta: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

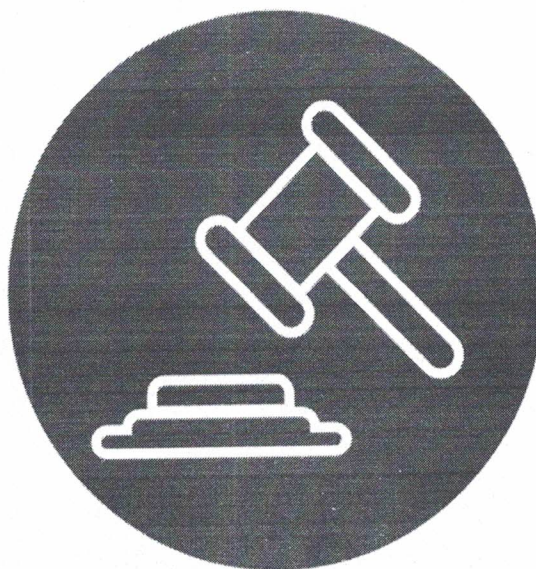
Atenciosamente,

Corrente – PI, 05 de agosto de 2026.


Gerente Proprietário
Nisan Ferreira Maciel
CNPJ 26.983.087/0001-58



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Corrente

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Unidade 1, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 052/2026, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - Razão da escolha do contratado;

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para o fornecimento dos produtos, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Unidade 1, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a realização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO..

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras ou outros serviços;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta para os casos de compras e outros serviços, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (cinquenta mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 13.343, para o exercício 2025.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado para R\$ 62.725,59 através de decreto federal;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do fornecimento dos produtos, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta do fornecimento dos produtos, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 64.800,00 é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do fornecimento dos produtos se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos produtos requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?



É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.



Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas



Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação

X



CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

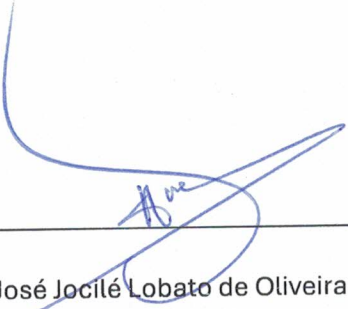
Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do fornecimento dos produtos.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do fornecimento dos produtos.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente - PI, 13 de agosto de 2026



José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município



DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

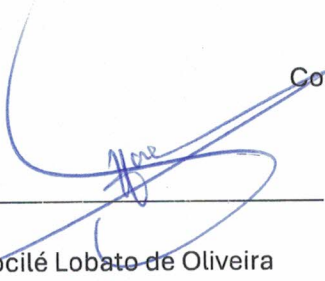
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico acerca de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Parecer Jurídico acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2026, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO., para a devida contiuidade do mesmo.

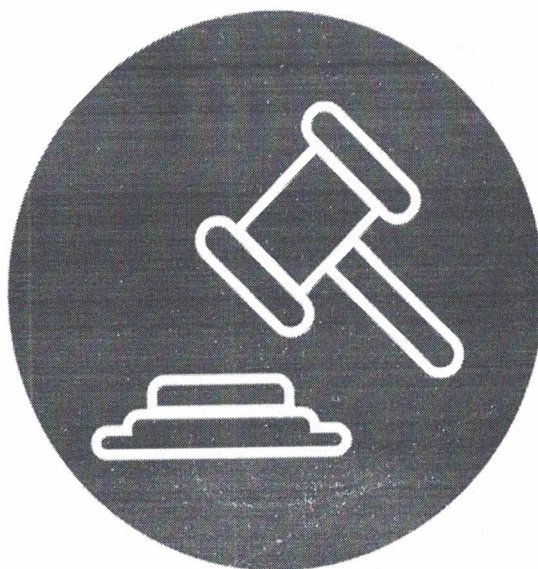
Corrente - PI, 13 de agosto de 2026



José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
CONTRATADO	26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL - 26983087000158 ,
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
VALOR TOTAL	R\$ 64.800,00
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21

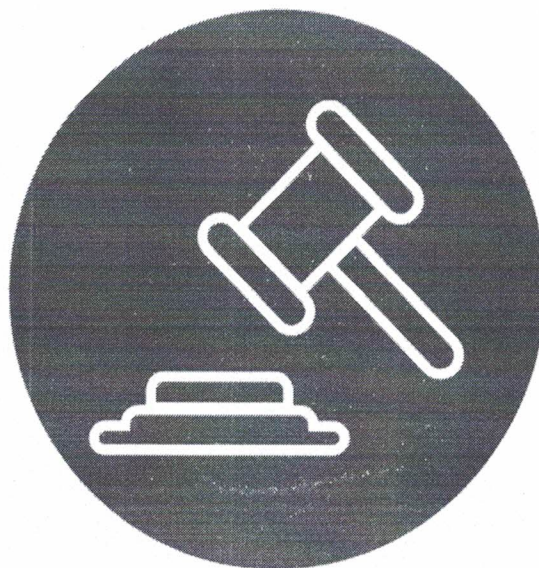
Corrente - PI, 13 de agosto de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. HILSON CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603-15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F17

Id:09FED81B06033F3C

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 012/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. OSCAR BARROS LIRA JUNIOR, portador do RG nº 1873061 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 819.314.413-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E HABITAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 014/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. GUSTAVO VILARINDO MACIEL, portador do RG nº 2883618 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 034.720.851-77, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3F0F

Id:OCC5630BC1173F32

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 013/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JOSÉ JOCELÉ LOBATO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5031024101 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 453.710.750-20, para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 015/2025 CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, portadora do RG nº 15967580 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 099.708096-52, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93F2D



PORTARIA GP Nº 016/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS ROCHA AZEVEDO, portador do RG nº 2835567 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 038.284.733-42, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E7CC132513F20



PORTARIA GP Nº 018/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIEGO VELOSO SALÃO, portador do Registro Geral nº 049.882.443-85 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:151903DDF2533F2C



PORTARIA GP Nº 017/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. THIAGO MACIEL CARDOZO, portador do RG nº 2623786 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3F1E



PORTARIA GP Nº 019/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. IGOR HENRIQUE RODRIGUES GUEDES NOGUEIRA, portador do RG nº 073.852.213-94 e inscrita no CPF: 073.852.213-94 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CCI.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033EF3

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 007/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

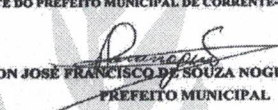
RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.



 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 008/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

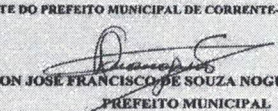
RESOLVE:

I- Nomear o Sr. FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.



 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 010/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

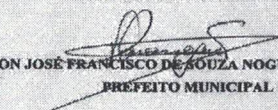
RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.



 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 011/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.



 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC563519A7C379B



PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DO FIDALGO

PORTARIA Nº 011/2025

O Prefeito do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr. (a) **TONY RAUFF RIBEIRO SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador (a) do RG nº 4.364.416 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 079.736.233-96, residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Sudario, S/N, Bairro: Urbano, no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, 08 de janeiro de 2025.

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal

Id:15190423CBB836A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-TP-SEMED-CLP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:167C499C29423699



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015-TP-SEMED-CLP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADO: ARAÚJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 00.994.500/0001-96.
OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até dia 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2025
SIGNATÁRIOS:
Contratante: Ianê Mascarenhas Ribeiro
Contratado: Artur Barreto Galvão.

Id:15190423CBB82B4F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ: 06.554.257/0001-71

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-INEX-SEMED, PUBLICADO NO DOM DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, NA EDIÇÃO VCCXI, PÁGINA 483.

O Município e Corrente-PI, através da Central de Licitações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-INEX-SEMED

MOTIVO: Decisão administrativa.

Corrente Piauí, 30 de dezembro de 2024.

Id:1252793310A42BCA



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 001/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Srª. **MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM**, portadora do RG nº 809.198 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 298.899.873-68, para exercer o cargo em comissão, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF33BAB31A2BCB



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 003/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. **LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA**, portador do RG nº 1267607998 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 936.897.563-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BF85C626AF65C



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025-001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente – PI/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 06.082.413/0001-49, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, Corrente – PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Thiago Maciel Cardozo.

CONTRATADA: IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 36.846.568/0001-75, com sede na Avenida São Raimundo, Nº 720 A, Bairro Piçarra, Teresina – PI, CEP: 64.017-090, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Thiêgo Benvindo de Araújo.

O presente Termo Aditivo tem por objeto AUMENTAR o quantitativo previsto no contrato referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI", em 23,55% (vinte e três vírgula cinquenta e cinco por cento) conforme solicitação aprovada pela Autoridade Competente, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 436.692,35 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), passando a vigorar o valor global do contrato nº 033/2025-001/2026 em R\$ 2.290.930,84 (dois milhões duzentos e noventa mil novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 11 de agosto de 2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 033/2025-001/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

Id:0471CC99761AF4EF



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190820250052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Corrente - PI
CONTRATADO:	26.983.067 NISAN FERRIRA MACIEL
CNPJ (CONTRATADO):	26.983.067/0001-58
VALOR:	R\$ 64.000,00
VIGÊNCIA:	12 meses
PONTE DOS RECURSOS:	FUNDEB, FME E QSE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº 012/2026, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissa
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Nisan Ferreira Maciel
DATA DA ASSINATURA:	13/08/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 113 - Documento gerado na Plataforma GesGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 112530226082026 - Para autenticar acesse www.corrente.pi.gov.br

Id:0E28B2E404E0F799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 109/2026 – RETIFICAÇÃO

Corrente-PI, 19 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corrente-PI o seguinte membro:

I – MEG ALVES RIBEIRO, representante do Poder Executivo, na função de **Titular**, inscrita no CPF nº 014.424.803-43.

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de acordo com as disposições legais e regimentais aplicáveis ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 19 de agosto de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471CC99761AF47E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



ERRATA- REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 423/2026

Castelo do Piauí, 10 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO o(a) Servidor(a) **KELMA ALMEIDA MACHADO**, brasileiro(a), portador do CPF nº 600.326.883-26, Matrícula 4674-3, do cargo de **PROFESSORA DOS 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme Requerimento de 10 de agosto de 2026, subordinada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Portaria de Exoneração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 10 de agosto de 2026.

JOSE SOARES DE ABREU
JUNIOR:95805834391

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal

gabinete@castelodopiau.pi.gov.br

Id:0471CD2528E480EC



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, informa a ERRATA em relação a vigência do Contrato nº 18082026052/2026. O Extrato de Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em sua Edição VDCXXVII, no dia 20 de agosto de 2026.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Onde se lê:

FONTE DOS RECURSOS: FUNDEB, FME E QSE

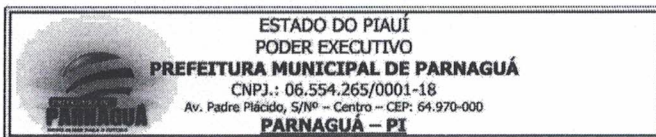
Leia-se:

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS

Corrente – PI, 25 de agosto de 2026.

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba
Agente de Contratação/Pregoeira

Id:0CC56DF75A208034



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA CONTRATO

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-PE/SRP/PMP/PI

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA CONTRATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI E POSTO ALIANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

- ATA/CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-SRP/PMP/PI
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025-PMP/PI

- CONTRATANTE: Município de Parnaíba – PI.
CNPJ.: 06.554.265.0001-18.

- CONTRATADO: POSTO ALIANÇA LTDA
CNPJ.: 26.654.974/0001-82

- OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata/Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP/PMP/PI, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS EM TRÂNSITO NA CIDADE DE FLORIANO PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

- DO VALOR CONTRATUAL: Ficam mantidos os preços unitários e o valor global inicialmente pactuados, conforme ata de processamento da sessão, tendo em vista a prorrogação da vigência por igual período e a comprovação da vantagem econômica para a Administração.

- VIGÊNCIA: Fica o prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses.

- DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2026.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 014/2025-PE/SRP/PMP/PI, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Miguel Omar Barreto Rissi
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – PMP/PI e 2026
E-mail: gabinete@pmp.parnaiba.pi.gov.br
PARNAGUÁ – PI

Id:10EF3E6072BE8175



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025-PE/SRP/PMP/PI

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-PE/SRP/PMP/PI.

Processo Administrativo nº: 028/2025 – PMP/PI.

Pregão Eletrônico nº: 014/2025-SRP/PMP/PI.

Contratante: Município de Parnaíba – PI, CNPJ nº 06.554.265/0001-18.

Contratada/Detentora: Posto Aliança Ltda, CNPJ nº 26.654.974/0001-82.

Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência da Ata de Registro de Preços que tem por objeto a aquisição de combustíveis líquidos (Diesel B S10, Diesel S-500, Etanol e Gasolina Comum) e ARLA 32, em trânsito na cidade de Floriano/PI, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, mantidos os preços unitários e demais condições registradas.

Valor: R\$ 526.873,50 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente à manutenção do valor global originalmente registrado.

Vigência: Prorrogada de 28/04/2026 até 27/04/2027.

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 27/04/2026.

Parnaíba (PI), 27 de abril de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PMP/PI e 2026
E-mail: cplmp@parnaiba.pi.gov.br
PARNAGUÁ – PI.

Id:030E87ACCB5A7E5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Trabalho e Desenvolvimento

Portaria nº 021/2026-GAB São Miguel do Fidalgo – PI, 24 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo do Ensino Fundamental anos iniciais, da Escola Municipal Joaquim Dias de Oliveira, do Município de São Miguel do Fidalgo – PI, **ESTER DOS SANTOS CARDIAL**, portador do CPF sob o nº 083.817.323-36 e RG sob o nº 4.500.987, (SSP/PI).

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Fidalgo – PI.

ERIMAR SOARES DE SOUSA:460815693

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal



CONTRATO

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente - PI, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000, na cidade de Corrente - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36.

Contratado



26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.983.087/0001-58, sediado(a) na R QUINTINO CUSTODIO, Nº100, CEP 64.980-000, PRIMAVERA, CORRENTE - PI neste ato representado(a) por Nisan Ferreira Maciel, inscrito no CPF sob nº 810.121.523-91.

Prazo de Vigência



O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Valor Total

R\$ 64.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

nisan



CONTRATO Nº 18082026052/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A Prefeitura Municipal de Corrente - PI E 26.983.087
NISAN FERREIRA MACIEL

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente - PI, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000, na cidade de Corrente - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36.

Contratado



26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.983.087/0001-58, sediado(a) na R QUINTINO CUSTODIO, Nº100, CEP 64.980-000, PRIMAVERA, CORRENTE - PI neste ato representado(a) por Nisan Ferreira Maciel, inscrito no CPF sob nº 810.121.523-91.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Nisan



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, COM MANUTENÇÃO E PINTURA DAS LINHAS DO GRAMADO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DO GRAMADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS DO ESTÁDIO, ABRANGENDO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.	MES	12,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 64.800,00
TOTAL GERAL			R\$ 64.800,00		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 90 prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Nisan



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

nisan



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

nisa



Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

nisou



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

nizar

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Nisom

instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Nisan



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Handwritten signature: nison



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

Nisan



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

nisan



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,

Nisan

capit, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDEB, FME E QSE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Nizan



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente - PI, 13 de agosto de 2026

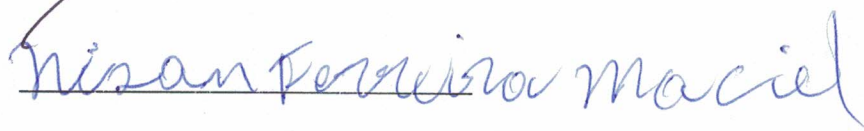
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

nisan



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER


Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

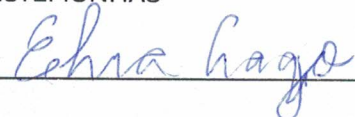

Nisan Ferreira Maciel

26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL

Nisan Ferreira Maciel

810.121.523-91

TESTEMUNHAS


Ediva Lago 894.484.603-15


Minelli Nogueira Berto 038.877.713-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18082026052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS), MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Corrente - PI
CONTRATADO:	26.983.087 NISAN FERREIRA MACIEL
CNPJ (CONTRATADO):	26.983.087/0001-58
VALOR:	R\$ 64.800,00
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FUNDEB, FME E QSE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação no. 012/2026, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Nisan Ferreira Maciel
DATA DA ASSINATURA:	13/08/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá Cargo: Agente de Contratação Portaria nº 034/2025 Pág. 132 - Documento gerado na
Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 108143019082026 - Para autenticar acesse
gestgov.com.br/autenticacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

nisan

Id:0F8BF85C626AF65C



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025-001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente - PI/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ nº 06.082.413/0001-49, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, Corrente - PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Thiago Maciel Cardozo.

CONTRATADA: IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 36.846.568/0001-75, com sede na Avenida São Raimundo, Nº 720 A, Bairro Piçarra, Teresina - PI, CEP: 64.017-090, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Thiégo Benvindo de Araujo.

O presente Termo Aditivo tem por objeto AUMENTAR o quantitativo previsto no contrato referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI", em 23,55% (vinte e três vírgula cinquenta e cinco por cento) conforme solicitação aprovada pela Autoridade Competente, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 436.692,35 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), passando a vigorar o valor global do contrato nº 033/2025-001/2026 em R\$ 2.290.930,84 (dois milhões duzentos e noventa mil novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 11 de agosto de 2026.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 033/2025-001/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo**.

Id:0471CC99761AF4EF



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18082026082/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JESY LEMOS PARAGUASSU, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO GRAMADO (PLANTIO, PODA, CAPINA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, MARCAÇÃO E PINTURA DO CAMPO DE FUTEBOL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES INTERNAS, COMO ENTRADA PRINCIPAL, ALAMBRADOS, ARQUIBANCADAS, COBERTURA, BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ÁREAS DE USO DOS ATLETAS E DO PÚBLICO.
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Corrente - PI
CONTRATADO:	20.983.087 HIBAN FERREIRA MACIEL
CNPJ (CONTRATADO):	20.983.087/0001-58
VALOR:	R\$ 64.800,00
VIGÊNCIA:	12 meses
PONTE DOS RECURSOS:	FUNDEB, FME E QSE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regido pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº 012/2026, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaíba
ASSINATURA (CONTRATADO):	Hiban Ferreira Maciel
DATA DA ASSINATURA:	13/08/2026

Processo Autenticado por: Ana Nogueira de Araújo Paranaíba, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, em 13/08/2026 às 13:25:09. Documento assinado digitalmente por Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaíba, Prefeito Municipal de Corrente - PI, em 13/08/2026 às 13:25:09. Para mais informações, consulte o site: www.corrente.pi.gov.br

Id:0E28B2E404E0F799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 109/2026 - RETIFICAÇÃO

Corrente-PI, 19 de agosto de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania do Corrente-PI o seguinte membro:

I - MEG ALVES RIBEIRO, representante do Poder Executivo, na função de **Titular**, inscrita no CPF nº 014.424.803-43.

Art. 2º Os membros nomeados exercerão suas funções de acordo com as disposições legais e regimentais aplicáveis ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 19 de agosto de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUÁ

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471CC99761AF47E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



ERRATA- REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 423/2026

Castelo do Piauí, 10 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR A PEDIDO** o(a) Servidor(a) **KELMA ALMEIDA MACHADO**, brasileiro(a), portador do CPF nº 600.326.883-26, Matrícula 4674-3, do cargo de **PROFESSORA DOS 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, conforme Requerimento de 10 de agosto de 2026, subordinada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Castelo do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Portaria de Exoneração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, 10 de agosto de 2026.

JOSE SOARES DE ABREU
JUNIOR:95805834391

Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2026.08.10 13:25:09 -05'00'

Jose Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal

gabinete@castelodopiau.pi.gov.br

